

CONTRATO Nº 040/2025-DL 007/2025
PROC. ADM. Nº 0221/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.158.902/0001-44, com sede na Rua José Alencar, nº 353, CEP: 62.265-000, Bairro Centro, Varjota/CE, representada neste ato pelo Sr. **IGOR TELES MONTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 200369080-2 SSP/CE e do CPF(MF) sob nº 072.279.973-08, residente e domiciliado na cidade de Varjota, estado do Ceará, na Rua Jose Alencar, 256 - Bairro: Centro - CEP: 62.265-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E ANEXO TÉCNICO

1.1 – Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de link dedicado de dados para sistema de monitoramento urbano (1GB no concentrador para atender os ponto de câmera - I2I) (vide anexo técnico) de interesse do Município de Chapadinhã/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção em sistema de monitoramento urbano(câmeras de segurança) de acordo com disponibilidade técnica (1GB no concentrador para atender os pontos de câmeras (I2I))	12	Mês	4.000,00	48.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

1.2. O anexo técnico abaixo disponibilizará informações acerca dos locais onde serão realizadas as ativações do referido serviço:

ANEXO TÉCNICO		
Latitude	Longitude	Locais de ativação
-3.730080645	-43.305914775	Portal Hospital regional 2 f
-3.743836213	-43.358513229	Rodo 2 f
-3.749058020	-43.371080719	2 fixas chavepar

-3.701470448	-43.372172713	Entrada 1000 CASA PROX CAIXA DAQUA
-3.741329681	-43.363564163	Hapa 02 fixas
-3.723967101	-43.363169543	Av 1 ginasio coab
-3.737820737	-43.363638818	Ué Aparecida 2 fixas
-3.761975902	-43.364088871	Vila Isamara 2 fixas saída boa hora
-3.753084089	-43.350251690	BR CAMPO VELHO ENTRADA DOS TINGUIS
-3.729438613	-43.344255276	POSTO RR NOVO CASTELO
-3.735018154	-43.362480886	BENU MENDES AREAL
-3.754116263	-43.362328649	ENTRADA VILA IZAMARA
-3.741980069	-43.360022977	CÂMARA DOS VEREADORES
-3.740180462	-43.356598131	SINAL BOI GORDO
-3.743336045	-43.363587968	BANCO CAIXA ECONÔMICA
-3.718854215	-43.373780362	ENTRADA DAS 800 CASAS
-3.736179760	-43.340278566	Retorno Gustavo Barbosa prox ao gauchó
-3.732695010	-43.323124087	Entrada aeroporto 2 f
-3.728389747	-43.346650824	2fixas Cruz ver map novo castelo
-3.739895749	-43.355594985	2fixas ver ruas
-3.741039951	-43.359092586	2 fixas semáforo matriz
-3.746720456	-43.347363956	R Lucílio fração próximo a slalom 2 f
-3.744599680	-43.368250318	2 fixas Rua Coelho Neto verificar
-3.745331698	-43.367442973	Almada Lima escola 2f
-3.742278163	-43.342199662	BR RETORNO AV PRESIDENTE VARGAS
-3.745978101	-43.343826013	POSTO vemasa BR 222
-3.743403292	-43.360626139	Prox Rod antiga parnauto
-3.742623430	-43.363249674	João Lopes com empresário Chico pontes poste 2 f 1 sd
-3.740816129	-43.357935548	Base da guarda centro cano 6 mts
-3.744563548	-43.368859179	Speed praça catepillá
-3.736812419	-43.357832953	SECRETÁRIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
-3.746121594	-43.366426416	RURAGRO
-3.741247379	-43.353034481	PRAÇA DO POVO
-3.741374847	-43.354773223	PREFEITURA DE CHAPADINHA
-3.730606582	-43.331685103	esplanada
-3.740162395	-43.361553848	PRAÇA ESCOLA PAULO RAMOS
-3.722044001	-43.369897865	UPA AREAL
-3.705908263	-43.377842233	Posto Combustível 1.000 Casas
-3.703364485	-43.377627321	POSTO SAÚDE 1.000 CASAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 de Janeiro de 2025 a 20 de Abril de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

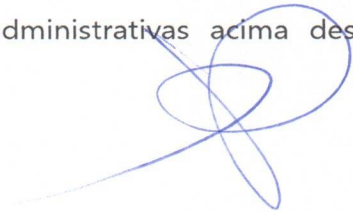
5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025: 02.33.00 – Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito; 06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO



10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadina/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina-MA, 15 de Janeiro de 2025.


VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

HEITOR TELES MONTE
Assinado de forma digital por HEITOR TELES MONTE

ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Igor Teles Monte
Representante legal
CONTRATADO